



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.203

De 04 de fevereiro de 2020

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o inciso XVIII, do art. 11, da Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica aprovado, nos termos deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), reestruturado pela Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º O CMAS é competente para:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipais, estaduais e nacionais;

II – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em um processo articulado com a Conferência Nacional, bem como aprovar suas normas de funcionamento, constituir comissão organizadora e elaborar o respectivo Regimento Interno, encaminhar as deliberações aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III – aprovar o Plano Municipal de políticas públicas para a Assistência Social elaborado e apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor e inserido no Plano Municipal de políticas públicas para a Assistência Social;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, relativamente:

a) aos recursos próprios municipais;

b) aos recursos oriundos dos governos estadual e federal;

c) aos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X – orientar e aprovar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) –, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e, nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

XII – aprovar critérios de partilha de recursos no âmbito municipal, respeitados os parâmetros adotados na LOAS, tendo como preponderância:

- a) equipe técnica existente;
- b) forma de participação dos usuários no serviço, programa ou projeto;
- c) plano de formação da equipe de trabalho;
- d) resultados das avaliações indicados nos relatórios;
- e) atendimento contínuo e ininterrupto;
- f) carga horária de atendimento;

XIII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento, antes do prazo estabelecido pelo Estado ou União;

XIV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XV – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVIII – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XIX – promover e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS, tais como o Conferência Municipal da Assistência Social;

XX – constituir comissão paritária para elaborar o plano de ação do biênio, tendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao colegiado e submeter à sua aprovação;

XXI – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como com os organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e promoção da área da assistência social;

XXII – coordenar as alterações na sua composição, em atendimento e de acordo com a legislação que o instituiu e com a legislação nacionalmente vigente;

XXIII – criar e extinguir comissões para assuntos especializados no âmbito da Assistência Social;

XXIV – fazer-se representar em eventos nacionais e regionais, pronunciando-se sobre matéria referente à política municipal da assistência social, ressalvadas as competências específicas dos órgãos da administração municipal responsáveis pela sua execução;

XXV – estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social; e

XXVI – promover, sempre que necessário, a atualização das instruções internas e resoluções editadas pela maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A comissão responsável pela análise dos pedidos de inscrição das entidades e organizações de assistência social, nos termos do inciso XVII do "caput" deste artigo, terá prazo de 90 (noventa dias) para realizar as inscrições das instituições do Município de Araraquara e o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para realizar as inscrições das instituições de fora do Município de Araraquara, e cumprirá as seguintes etapas:

- I – análise documental;
- II – visita técnica para subsidiar a análise do processo;
- III – solicitação de ajustes ou adequação documental;
- IV – elaboração do parecer da comissão;
- V – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- VI – publicação da decisão plenária;
- VII – notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício;
- VIII – missão do comprovante quando do parecer favorável; e
- IX – envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme art. 19, inciso XI da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 3º Na primeira reunião após a eleição dos membros Sociedade Civil e da indicação dos membros oriundos do Poder Público, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o cumprimento de mandato por 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em seguida, na mesma sessão da eleição dos mesmos e será dada pelo colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Poder Público e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de finalizar o mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, seja ele representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, caberá ao Plenário decidir sobre a ocupação do cargo, seja por aclamação ou voto, elegendo um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º O Plenário do CMAS será composto prioritariamente pelos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e demais interessados, os quais têm direito a voz, sendo que o voto é exclusivo aos conselheiros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º O CMAS contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nos termos do Capítulo III deste Regimento Interno.

Art. 7º O CMAS instituirá, paritariamente, Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil (titulares e suplentes) e por profissionais e convidados afins da política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão definidos em reunião plenária e instituídos por meio de resolução do CMAS.

Art. 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, com profissional responsável – Secretário Executivo – de nível superior, com experiência comprovada e conhecimento da Política de Assistência Social, subordinado à presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestar apoio administrativo e material necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA, SUAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês conforme calendário anual previamente acordado por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação da presidência ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado a prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no mês de dezembro do exercício anterior.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Todos os conselheiros convocados deverão justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de no máximo 1 (um) dia da data da reunião; a justificativa deverá ser apresentada ao Plenário e constar em ata.

§ 2º Na impossibilidade de ser justificada a ausência no prazo estipulado, o conselheiro deverá encaminhar justificativa à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas contadas da realização da reunião, e esta deverá ser apresentada na reunião posterior à da ausência ocorrida.

Art. 11. O Plenário instalar-se-á mediante a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, devendo as suas deliberações serem tomadas pela maioria simples dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade presentes, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses previstas neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) minutos da primeira chamada, o presidente dará início à reunião com o número de conselheiros presentes, sem prejuízo às deliberações e demais encaminhamentos.

Art. 12. Será substituído o conselheiro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado e nas demais hipóteses previstas no art. 19 da Lei nº 8.585, de 2015.

§ 1º No caso de representante do Poder Público, a Presidência, comunicará, por escrito, ao Poder Executivo, as ausências injustificadas e solicitará a sua substituição.

MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º No caso de representante da Sociedade Civil, a Presidência, comunicará, por escrito, ao segmento, as ausências injustificadas, e chamará o próximo suplente a ocupar a vaga.

Art. 13. A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo disciplinar, por escrito, devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente, sendo registrada em ata de reunião.

§ 1º O conselheiro contra quem se abrir processo disciplinar terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 2º A perda do mandato e substituição de conselheiros deverá ser publicada por meio de ato do CMAS.

Art. 14. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante das diversas áreas da Administração Pública Municipal durante as reuniões.

Art. 15. As reuniões do CMAS serão públicas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público presente.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DO COLEGIADO

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II – expedir atos de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, e

III – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação do quórum para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votação;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Secretaria Executiva, da presidência, dos conselheiros, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das entidades e organizações de assistência social e dos participantes em geral;

VI – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS;

VII – relatos das comissões temáticas e dos grupos de trabalho, quando houver;

VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX – franqueamento da palavra aos conselheiros e convidados; e

X – encerramento.

CAPÍTULO VII DA PAUTA

Art. 18. A pauta da reunião elaborada, assim como todo material informativo a ela referente, deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de mínima 3 (três) dias úteis à reunião plenária ordinária ou extraordinária, para conhecimento do conteúdo das matérias a serem apreciadas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da reunião, após apreciação e votação.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta do dia que não forem apreciados na reunião plenária do Colegiado deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação do Presidente, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dos coordenadores das comissões temáticas, de qualquer conselheiro ou de entidade com inscrição ativa no CMAS e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas à presidência, por intermédio do conselheiro interessado.

Art. 20. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;

II – a matéria será colocada em discussão; e

III – realizar-se-á a votação.

Art. 21. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do conselheiro ao Plenário com prévia justificativa, por escrito ou correio eletrônico, encaminhada à Secretaria Executiva no prazo estabelecido neste Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 4º As votações serão nominais ou secretas, quando, por requerimento de todo conselheiro com direito a voto e assim deliberar o conselho, por maioria.

Art. 22. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

Art. 23. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Art. 24. As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenário, serão publicadas no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.

Art. 25. Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

CAPÍTULO IX DA ATA

Art. 27. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – lista de presença dos conselheiros (titulares e suplentes) e lista de presença dos demais participantes com menção de sua representatividade;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentado;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada e aprovada pelo Plenário; e

V – a ata digitalizada, assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

Art. 28. Cada reunião ordinária se iniciará com a leitura da ata da reunião anterior, onde os presentes poderão oferecer emendas ou erratas que serão adequadas e deliberadas na plenária; após a aprovação, as atas serão encaminhadas aos conselheiros e demais interessados via correio eletrônico.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 29. Compete ao Presidente do CMAS:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS;

III – representar o Colegiado nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir, coordenar e manter a ordem nas reuniões ordinárias e extraordinárias;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – submeter a pauta da reunião à aprovação do Colegiado;

VI – tomar parte nas discussões;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X – orientar o funcionamento das comissões;

XI – decidir sobre questão de ordem;

XII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XIII – decidir, “ad referendum”, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário e comunicar na reunião subsequente;

XIV – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e os Pareceres do CMAS;

XV – assinar as correspondências oficiais do CMAS;

XVI – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do CMAS;

XVII – dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;

XVIII – constituir, por meio de Resolução, os componentes das comissões temáticas do CMAS; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIX – instituir em Plenário a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros da sociedade civil, a fim da elaboração da regulamentação e condução do processo.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 32. São atribuições e deveres dos conselheiros:

I – participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV – sugerir alterações no Regimento Interno;

V – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social, fiscalizando sua execução;

VI – votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;

X – ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

XII – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

XIII – participar do Plenário e de comissões temáticas e grupos de trabalho para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XIV – participar de eventos representando o CMAS, quando autorizado pela presidência ou pelo Plenário; e

XV – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e alterações em sua representação.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 33. Sempre que necessário, ou a pedido do Presidente do Conselho, serão constituídas comissões temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão compostos por até 4 (quatro) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão ou grupo de trabalho, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos do grupo de trabalho, o mesmo será desfeito automaticamente.

§ 4º Para a realização de reunião das comissões temáticas e dos grupos de trabalhos, deve haver representação, no mínimo, de metade de seus membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 35. São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II – dar suporte técnico-operacional para o CMAS, subsidiando as realizações das reuniões do Colegiado;

III – dar suporte técnico-operacional às comissões temáticas e aos grupos de trabalho; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas.

Art. 35. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – propor à presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar decisões previstas em lei;

IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Colegiado;

V – assessorar a presidência e demais conselheiros na articulação com outros órgãos setoriais e com as demais políticas públicas;

VI – assessorar a presidência na preparação das pautas de reuniões; e

VII – secretariar as reuniões do Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo compatível com a demanda, constituído de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 37. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social arcará com as diárias e passagens dos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, no exercício de suas atribuições quando forem convocados, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo Plenário do CMAS.

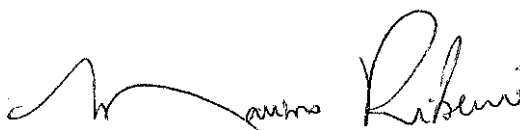
Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2020. Guichê nº 102.966/2019 ("MRS/RAP").